



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO DA MESA N° 011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, nos termos do Inciso I do artigo 32 do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais que lhe outorga toda a legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, conforme abaixo:

01031.0002.2195.0001	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS	
31.90.11.00103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.000,00
31.91.13.00103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00
01031.0002.2783.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
33.90.33.00103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000.000,00
TOTAL		R\$ 3.500.000,00

Art. 2° Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1° decorrerão de anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, conforme abaixo:

01031.0002.2783.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
33.90.39.00103	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.000,00

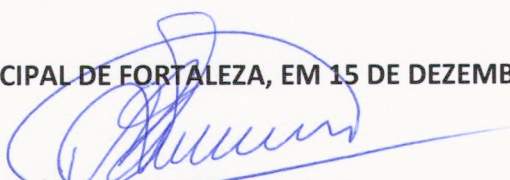


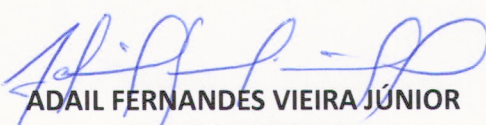
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

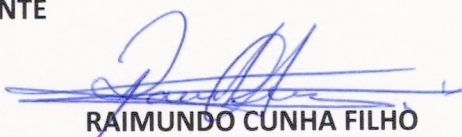
01031.0002.2783.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
01031.0002.2783.0002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
33.90.39.00103	OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00
TOTAL		R\$ 3.500.000,00

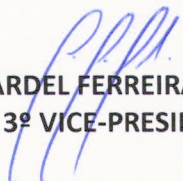
Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.


ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
1º VICE-PRESIDENTE


RAIMUNDO CUNHA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE


GARDEL FERREIRA ROLIM
3º VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO IDALMIR CARVALHO FEITOSA
1º SECRETÁRIO

LAVOISIER FERRER LIMA
2º SECRETÁRIO

LUCIMAR VIEIRA MARTINS
3º SECRETÁRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 72

I, alínea "a"; c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a"; d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo." Art. 12. Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 39 da Lei Orgânica do Município, e ficam acrescidos a ele os §§ 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações: "Art. 39. Perderá o mandato o Vereador: I — que infringir qualquer das proibições e das incompatibilidades estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município; II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada; IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; VII — que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa. § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal de Fortaleza ou a percepção de vantagens indevidas. § 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido com representação na Casa, assegurada ampla defesa. § 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido com representação na Casa, assegurada ampla defesa. § 4º - A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º." Art. 13. Os incisos I e II do art. 40 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 40.

I — licenciado pela Câmara Municipal para ocupar os cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município, bem como cargos equivalentes na esfera federal, estadual ou municipal, e para assumir mandato eletivo estadual ou federal, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença do titular; II — licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não exceda a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa." Art. 14. O § 3º do art. 48 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 48. § 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de Código." Art. 15. Os §§ 1º, 3º, 6º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 53. § 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. § 3º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º - Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação. § 7º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo." Art. 16. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 56 da Lei Orgânica do Município, com as seguintes redações: "§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. § 2º - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem. § 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser

objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa." Art. 17. Fica alterada a expressão "Tribunal de Contas dos Municípios", passando a vigorar como "Tribunal de Contas" nos textos do inciso VIII do art. 32; do inciso XI do art. 36; do caput do art. 37; do inciso XVIII do art. 83; do caput e do parágrafo único do art. 101; e do § 7º do art. 177, todos da Lei Orgânica do Município. Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 22; os incisos I e II do art. 24; os §§ 2º e 3º do art. 28; os §§ 1º e 2º do art. 30; os incisos III, VII e a alínea "b" do inciso VIII do art. 32; o inciso VIII do art. 36; o art. 41; o inciso II do art. 46; o parágrafo único do art. 50; e o art. 77, todos da Lei Orgânica do Município. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARRÓS DE ALENCAR, em 16 de dezembro de 2020. **Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE. Adail Fernandes Vieira Júnior - 1º VICE-PRESIDENTE. Raimundo Cunha Filho - 2º VICE-PRESIDENTE. Gardel Ferreira Rolim - 3º VICE-PRESIDENTE. Antônio Idalmir Carvalho Feitosa - 1º SECRETÁRIO. Lavoisier Ferrer Lima - 2º SECRETÁRIO. Lucimar Vieira Martins - 3ª SECRETÁRIA.**

*** **

ATO DA MESA N° 011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, nos termos do Inciso I do artigo 32 do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais que lhe outorga toda a legislação em vigor. DECRETA: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, conforme abaixo:

01031.0002.2195.0001	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS	
31.90.11.00103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.000,00
31.91.13.00103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00
01031.0002.2783.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
33.90.33.00103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000.000,00
TOTAL		R\$ 3.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, conforme abaixo:

01031.0002.2783.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
33.90.39.00103	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.000,00
01031.0002.2783.0002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
33.90.39.00103	OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00
TOTAL		R\$ 3.500.000,00

Art. 3º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 2020. **Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE. Adail Fernandes Vieira Júnior - 1º VICE-PRESIDENTE. Raimundo Cunha Filho - 2º VICE-PRESIDENTE. Gardel Ferreira Rolim - 3º VICE-PRESIDENTE. Antônio Idalmir Carvalho Feitosa - 1º SECRETÁRIO. Lavoisier Ferrer Lima - 2º SECRETÁRIO. Lucimar Vieira Martins - 3ª SECRETÁRIA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).**

*** **